|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 53/2019 – CIA. 0048280-58.2019.8.11.0000**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS– CNPJ n. 75.084.616/0001-97. **CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...) No caso in examine, a Contratada cometeu a infração discriminada na Tabela 2 da subcláusula 13.8.2.2.2.5 do Contrato, uma vez que o atraso na execução da obra e as falhas de segurança do trabalho podem ser classificados como de grau 2. Desse modo, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação,* ***rejeito*** *a preliminar de nulidade arguida e, no mérito,* ***julgo improcedente*** *o recurso administrativo, mantendo, por suas próprias razões, a decisão que aplicou à contratada advertência e multa de R$ 16.086,42 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) que deverá ser deduzido de futuros pagamentos a serem efetuados pelo Tribunal. Além disso,* ***aplico*** *à contratada a pena de multa no valor de R$ 6.464,78 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com a consequente exclusão dos valores relativos à Administração da Obra pelo período correspondente ao atraso que ela própria deu causa, tendo em vista a narrativa descrita na Informação n. 6/2021-DO e no Despacho n. 2/2021-DO. (...)”. Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*Cuiabá/MT, 11 de junho de 2021.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |